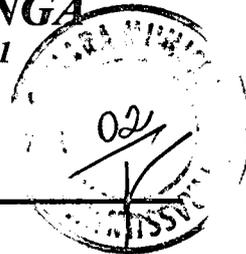


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3424 PROJETO DE LEI Nº 87/2006

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP”...*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, tendo por objetivo o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de projetos de geração de renda.

Parágrafo único. O instrumento que formaliza o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.439, de 13 de dezembro de 2005.

Pirassununga, 14 de novembro de 2006.

  
**Dr. Edgar Saggiolato**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- PROJETO DE LEI Nº 87/2006 -**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP”...*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

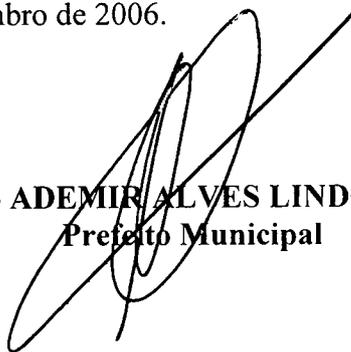
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, tendo por objetivo o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de projetos de geração de renda.

Parágrafo único. O instrumento que formaliza o convênio conterà as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.439, de 13 de dezembro de 2005.

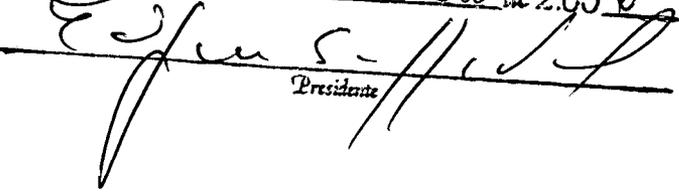
Pirassununga, 9 de novembro de 2006.

  
**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

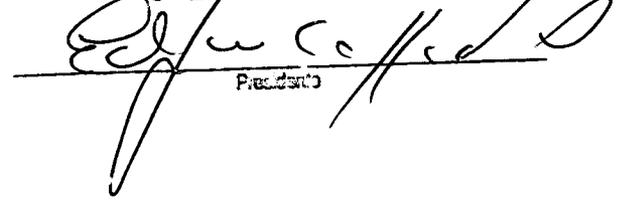
Pirassununga, 13 de novembro de 2006

  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

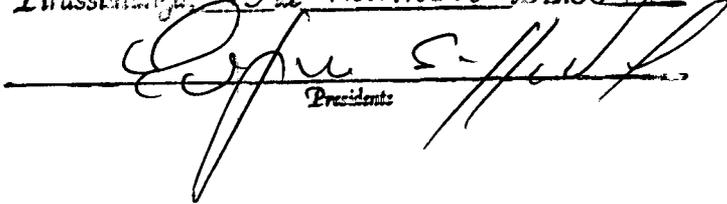
Pirassununga, 13 de 11 de 2006

  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 13 de novembro de 2006

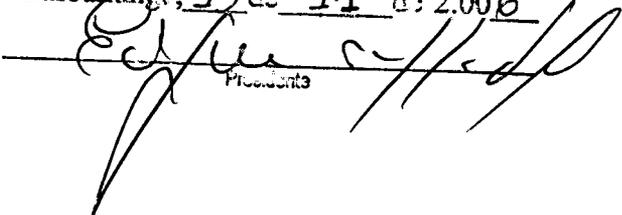
  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

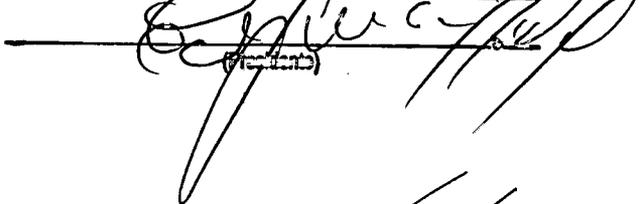
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 13 de 11 de 2006

  
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e  
Assistência Social para dar parecer.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2006

  
Presidente

~~Aprovada em 1ª discussão,  
Pirassununga, de 2006  
Sala das Sessões da C.M. de  
SEM EFEITO~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“ M E N S A G E M ”**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP.*

A autorização legislativa pleiteada faz-se necessária para que a municipalidade possa, através de convênio, receber recursos do FUSSESP para a execução dos projetos de geração de renda, assim como pleiteado outrora, tendo merecido aprovação.

Ocorre que tendo sido encaminhada toda a documentação, somente um projeto, o de Oficina de Corte e Costura, prosperou e o FUSSESP tem exigido adequação de nossa legislação, para liberação do recurso, orientando-nos a não discriminar o projeto, pois outros podem advir, motivo pelo qual é solicitada a Lei nº 3.439, de 13 de dezembro de 2005, cópia anexa.

Lembramos que esses projetos de geração de trabalho e renda visam a inclusão social das famílias em situação de vulnerabilidade decorrente da pobreza, privações, extinção de vínculos familiares e afetivos, desemprego e analfabetismo.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance social que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 9 de novembro de 2006.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 3.439, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005 -**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP”...*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

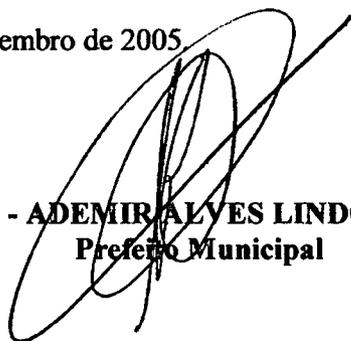
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, tendo por objetivo o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de projeto de Oficina de Corte/Costura e Oficina de Cabelo e Manicure.

Parágrafo único. O instrumento que formaliza o convênio conterà as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.

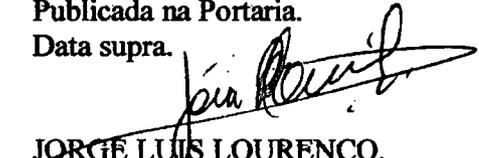
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

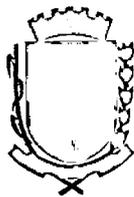
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2005.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

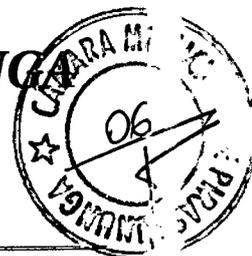
  
JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

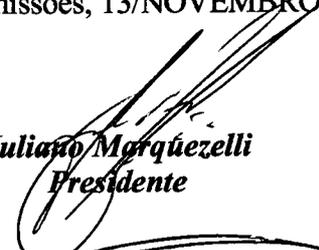


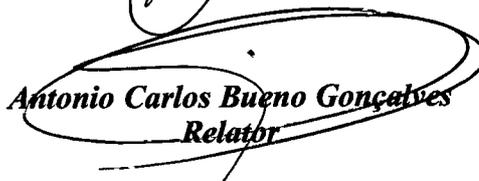
## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 87/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

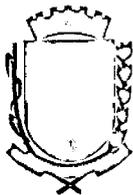
Sala das Comissões, 13/NOVEMBRO/2006.

  
**Juliano Marquêselli**  
Presidente

  
**Antonio Carlos Bueno Gonçalves**  
Relator

  
**Nelson Pagoti**  
Membro

Cmp/asdba.



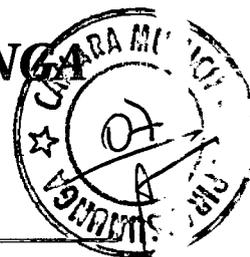
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 87/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

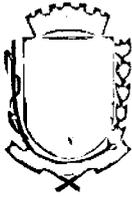
Sala das Comissões, 13/NOVEMBRO/2006.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Relator

  
Natal Furlan  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 87/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

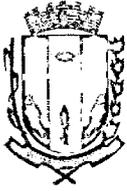
Sala das Comissões, 13/NOVEMBRO/2006.

  
*Marcia Cristina Zanoni Couto*  
Presidente

  
*Cristina Aparecida Batista*  
Relatora

  
*José Arantes da Silva*  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



**APROVADO**

Providencie-se a respeito

**REQUERIMENTO**

Sala das Sessões, 13 de 11 de 06

Nº 279/2006

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 87/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP*.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2006.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Vereador

*[Handwritten signature]*  
PARANTES

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
Natal Paul  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Miguelto

*[Handwritten signature]*

Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI Nº 3.511, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006 -**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP”...*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, tendo por objetivo o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de projetos de geração de renda.

Parágrafo único. O instrumento que formaliza o convênio conterà as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.439, de 13 de dezembro de 2005.

Pirassununga, 16 de novembro de 2006.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**

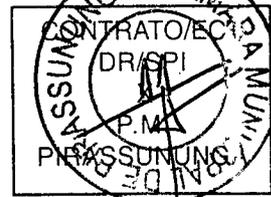
Secretário Municipal de Administração.

dag/.



# Pirassununga

ANO XVI - 20 DE NOVEMBRO DE 2006 - N.º 566



## LEI Nº 3.509, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

"Autoriza o Poder Executivo a conceder espaço público para a instalação de placas indicativas de vias, logradouros e similares, assim como veicular propagandas"

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir processo licitatório para cessão de espaço público visando a implantação de placas indicativas de vias e logradouros públicos, lixeiras de uso comum e lixeiras para lixo seletivo, assim como bancos, patrocinadas por empresários e comerciantes, onde será permitida veicular propaganda dos mesmos, sendo que a modalidade licitatória deverá ser a da concorrência, julgada pela maior oferta. Art. 2º O Poder Executivo regulamentará em decreto, indicando as modalidades da propaganda, observando as características das placas, lixeiras e bancos, quanto ao dimensionamento, material, forma de fixação, plano de instalação, assim como definindo o espaço publicitário a ser utilizado, inclusive o prazo de duração da propaganda. Art. 3º Fica vedada a utilização de espaço público para campanhas de bebidas, cigarros e outras que atentem contra a boa moral e bons costumes, podendo o Executivo Municipal liminarmente retirar as propagandas. Art. 4º A responsabilidade do material pela divulgação de propagandas, instalação, confecção, fixação e todos os atos decorrentes desta concessão são exclusivas da concessionária, cabendo ao Poder Público o direito de regresso. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de novembro de 2006.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

## LEI Nº 3.510, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006

"Altera a Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, que fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005 a 2008"

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de parcela remuneratória em razão de sessão extraordinária." (NR). Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º O subsídio mensal, será pago pelo efetivo comparecimento do Vereador às sessões e participação nas votações em Plenário." (NR). Art. 3º O caput do artigo 5º da Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º O Vereador ausente às sessões somente fará jus aos subsídios, nos seguintes casos:" (NR). Art. 4º O caput do artigo 7º da Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º Para efeito de pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, serão observados os seguintes limites constitucionais:" (NR). Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de novembro de 2006.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

## LEI Nº 3.511, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP"

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, tendo por objetivo o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de projetos de geração de renda. Parágrafo único O instrumento que formaliza o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.439, de 13 de dezembro de 2005.

Pirassununga, 16 de novembro de 2006.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

## LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

"Dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências"

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O perímetro urbano do município de Pirassununga passa a obedecer a seguinte delimitação: part: do marco "0", localizado na margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, na confluência com a margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga - Analândia, deste marco segue pela divisa da Rodovia SP-225, margem direita sentido Pirassununga - Analândia, até a distância de 200 metros onde encontra o marco "01"; deste deflete à direita e segue com a distância de 1.532,20 metros paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco "02", divisa com a propriedade de Sebastião Rosim; deste marco deflete à esquerda e segue com a distância de 142,90 metros até o marco "02A"; deste deflete à direita e segue com a distância de 157,50 metros até o marco "02B"; deste segue em linha reta com a distância de 120,10 metros até o marco "02C"; deste deflete a direita e segue com a distância de 288,90 metros até o marco "02D", do marco "02" ao marco "02D" confronta com a propriedade de Sebastião Rosim; do marco "02D" deflete à esquerda e segue em linha reta com a distância de 4.124,30 metros, paralelamente à Rodovia SP-330, distando 200 metros da divisa da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco "03"; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o marco "04"; daí deflete à direita e segue até encontrar o marco "05", situado a 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto; daí deflete à esquerda e segue paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros, da margem esquerda da mesma, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco "06", divisa com a Estrada Municipal PNG 070; daí segue acompanhando a estrada municipal PNG 070 até encontrar o marco "07", confluência com a margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo o curso do referido Ribeirão à jusante, pela sua margem esquerda, até encontrar o marco "08", no cruzamento da Rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda, seguindo pela referida rua, até encontrar o marco "09", junto à margem esquerda da estrada municipal PNG 153; daí deflete à esquerda, e segue acompanhando a referida estrada com a distância de 349,40 metros até encontrar o marco "10", confrontando com a Prefeitura do Campus Administrativo da Universidade de São Paulo; daí deflete à direita e segue